

COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE

REGULAMENTO

PARA

ELEIÇÃO

2026

GESTÃO: 2027/2028/2029

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DO COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE

DA ELEIÇÃO

Artigo 1º - O presente Regulamento estabelece normas gerais para a realização da eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do Coopercotia Atlético Clube para a gestão 2027 a 2029, conforme disposto no Artigos 38 e 41 e seus parágrafos do Estatuto Social.

DA INSTALAÇÃO E ENCERRAMENTO

Artigo 2º - A Assembleia Geral Ordinária de Eleição será realizada no dia 29 de novembro de 2026, instalando-se, para deliberar em **primeira convocação**, às 9h00 (nove horas), com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, seguindo-se a **segunda convocação**, 30 (trinta) minutos após, para deliberar com qualquer número de presentes (*Artigo 38 do Estatuto Social*), encerrando-se com o término da apuração e a proclamação do resultado (conforme os *Artigos 34 a 37 deste Regulamento*).

§ 1º - Instalada a Assembleia pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, será eleito ou aclamado o Presidente da sessão, que convidará 2 (dois) associados para secretariar (*Artigo 35, § 1º do Estatuto Social*).

§ 2º - Nenhum candidato e parentes em 1º grau poderão participar ativamente nos trabalhos da Assembleia.

DA QUALIFICAÇÃO ELEITORAL

Artigo 3º - São eleitoralmente qualificados os associados detentores de Título Patrimonial, definido no Artigo 10, alínea "a" do Estatuto Social, em pleno gozo de seus direitos.

DOS APRESENTANTES

Artigo 4º - Poderão ser apresentantes os associados titulares de Título Patrimonial, maiores de 18 (dezoito) anos, ou seus cônjuges e os representantes legais de títulos patrimoniais de pessoas jurídicas (*Artigo 41, § 1º do Estatuto Social*), quites com os cofres do Clube (*Artigo 18, Parágrafo Único do Estatuto Social*) até 60 dias antes da eleição.

§ 1º - Não serão permitidas apresentações por procuração.

§ 2º - A cada associado será permitido apresentar no máximo 10 (dez) candidatos, ficando nulo e sem efeito eventual apresentação a partir da 11ª.

DOS CANDIDATOS, DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS E DE SUA DIVULGAÇÃO.

Artigo 5º - Poderão concorrer à eleição os associados titulares de Título Patrimonial, maiores de 18 (dezoito) anos ou os respectivos cônjuges e os representantes legais de títulos patrimoniais de pessoas jurídicas (*Artigo 41, § 1º do Estatuto Social*), quites com os cofres do Clube (*Artigo 18, Parágrafo Único do Estatuto Social*) até 60 dias antes da eleição.

§ 1º - O candidato a Conselho Deliberativo deverá ter sido admitido ao quadro social, na qualidade de associado patrimonial há mais de 3 (três) anos anteriores à data da eleição (*Artigo 48, § 1º do Estatuto Social*);

§ 2º - O candidato a Diretoria Executiva não poderá ter parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral, com nenhum dos candidatos ao Conselho Fiscal e o seu Diretor Presidente poderá ser reeleito uma única vez de forma consecutiva ao mesmo cargo (*Artigo 60, § 1º e Artigo 63, § 2º do Estatuto Social*);

§ 3º - O candidato a Conselho Fiscal deverá possuir qualificação e experiência profissional inerentes ao cargo, sem parentesco com os Diretores Executivos até segundo grau em linha reta e colateral, e limitação de reeleição somente para a gestão seguinte (*Artigo 60 e parágrafos do Estatuto Social*);

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DO COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE

§ 4º - A eleição será realizada por composição em chapas (*Artigo 41, § 2º do Estatuto Social*).

Os candidatos ao Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva deverão compor-se previamente, devendo as chapas assim compostas ser inscritas.

As chapas que concorrerem ao Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva serão identificadas conjuntamente por NUMEROS (chapa 1, chapa 2, chapa 3, etc...).

As chapas para o Conselho Fiscal serão apresentadas isoladamente e identificadas por CORES (chapa Azul, chapa Vermelha, chapa Amarela, etc...).

§ 5º - A designação de números para as chapas conjuntas do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva obedecerá ao critério da ordem cronológica de inscrição sob protocolo na Secretaria do Clube, sendo que para cada uma das chapas do Conselho Fiscal será atribuída uma cor, por escolha dos próprios candidatos da chapa, desde que a cor escolhida esteja disponível no ato da inscrição, obedecendo-se igualmente a ordem cronológica.

§ 6º - Será permitida a complementação do nome do candidato, com apelido ou cognome, apostro entre parêntesis, tão somente, precedido do número de Título Patrimonial.

§ 7º - Serão consideradas habilitadas, somente as chapas com todas as vagas preenchidas por candidatos nominalmente identificados.

Artigo 6º - Os candidatos a determinado cargo, deverão integrar numa das chapas, utilizando-se de formulário próprio de inscrição, a ser retirado na Secretaria do Clube.

Parágrafo Único – Não será permitido a um candidato participar de mais de uma chapa.

Artigo 7º - Para atender ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 41 do Estatuto Social, cada candidato da chapa deve ser apresentado, no mínimo por 20 (vinte) associados patrimoniais (quites com os cofres do Clube até 60 dias antes da eleição). As apresentações poderão ocorrer dentre os próprios candidatos das chapas, devendo, a formalização ser feita em formulários próprios que serão fornecidos pela Secretaria do Clube.

Artigo 8º - A composição das chapas deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - A chapa para Conselho Deliberativo deve conter nomes de 20 (vinte) candidatos (em ordem alfabética) para membros efetivos e 5 (cinco) suplentes (em ordem de suplência).

A chapa para a Diretoria Executiva deve conter os nomes dos candidatos aos seguintes cargos:

- Presidente
- 1º Vice-presidente
- 2º Vice-presidente
- 3º Vice-presidente
- Diretor Administrativo
- Diretor Financeiro
- Diretor Social e Cultural
- Diretor de Patrimônio

II - A chapa para Conselho Fiscal deve conter nomes de 3 (três) candidatos (em ordem alfabética) para membros efetivos e 3 (três) suplentes (em ordem de suplência);

Parágrafo Único – As chapas conjuntas para Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva e as chapas para o Conselho Fiscal deverão indicar os nomes dos porta-vozes dentre os inscritos.

Artigo 9º - Cada chapa será apresentada conforme formulário a ser fornecido pela Secretaria do Clube e deverá ser entregue em 2 (duas) vias na mesma Secretaria, a partir da data da publicação deste Regulamento, sob protocolo de entrega / recebimento, impreterivelmente até às 17h00 (dezessete horas) do dia 12 de setembro de 2026, juntamente com as fichas de apresentações definidas no Artigo 7º deste Regulamento.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DO COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE

Artigo 10 - As chapas inscritas serão analisadas e aprovadas pela Comissão Eleitoral (*Artigo 41, § 2º do Estatuto Social*) e depois submetidas à homologação do Conselho Superior (*Artigo 45, alínea “c” do Estatuto Social*).

Parágrafo Único – Se houver impugnação de um nome ou qualquer outra irregularidade na chapa, esta será devolvida pela Comissão, por carta, ao seu porta-voz que deverá retificá-la e retorná-la à Comissão no prazo de 5 (cinco) dias. Persistindo a irregularidade a chapa será impugnada pela Comissão e não poderá concorrer à eleição.

Artigo 11 - A relação oficial das chapas será afixada pela Secretaria do Clube até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, em todos os murais existentes, na sede do Clube, nos diversos Departamentos esportivos, sociais e culturais.

Artigo 12 - Os porta-vozes das chapas poderão designar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias antes da data da eleição, até 4 (quatro) associados patrimoniais, não candidatos, com mais de 3 (três) anos de filiação e quites com os cofres do Clube, para atuar na fiscalização de todo o processo eleitoral. Estes associados serão credenciados e eventual ausência na Assembleia Geral, contudo, não invalidará qualquer ato do processo eleitoral.

Artigo 13 – O Clube franqueará aos porta-vozes de cada chapa, o cadastro de endereços dos associados, para fins de divulgação dos candidatos. A campanha será feita exclusivamente às expensas dos candidatos, não sendo permitida a utilização do logotipo do Clube, bem como materiais de escritório e equipamentos pertencentes ao Clube.

Artigo 14 – Não será permitida propaganda eleitoral no local de votação (boca de urna), na data da eleição, devendo os eleitores deixar o local de votação tão logo exerçam o seu direito de voto.

Artigo 15 – Na hipótese de chapas únicas, em qualquer dos três órgãos, estas serão eleitas por aclamação na Assembleia Geral Ordinária de Eleição, considerando-se os votos dos presentes. Se ocorrer chapas únicas nos três órgãos, ficarão prejudicadas as disposições deste Regulamento relativamente à composição das mesas, instalação das urnas e de apuração.

DOS ELEITORES

Artigo 16 - São eleitores os representantes legais de pessoas jurídicas, e todos os associados detentores de Título Patrimonial, maiores de 18 (dezoito) anos ou seu cônjuge, inclusive os estatutariamente isentos da taxa de manutenção e também por Regulamento.

§ 1º - A cada Título Patrimonial está assegurado o direito a um voto, permitida a representação por procurador, devendo este, ser da mesma categoria social com as mesmas qualificações especificadas ao eleitor conforme Estatuto Social e Regulamentos correlatos. O procurador poderá representar até 5 (cinco) associados patrimoniais. (*Artigo 7º § 1º e Artigo 33, § 1º do Estatuto Social*)

§ 2º - A procuração, com firma reconhecida em cartório, ou com reconhecimento da assinatura do outorgante de 2 (dois) sócios patrimoniais identificados e quites com a tesouraria, deverá ser depositada na Secretaria do Clube, no horário de expediente sob protocolo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas (*Artigo 7º § 2º do Estatuto Social*) da hora de início da Assembleia de eleição, em sua 1ª (primeira) convocação. Deve constar na procuração poderes específicos para a eleição dos membros de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva para gestão de 2027 a 2029, inclusive para 2º Turno, se houver.

§ 3º - Não será permitido o voto dos associados inativos (*Artigo 17º Caput e § 5º do Estatuto Social*), inclusive dos detentores de Título Patrimonial não ativados.

DO VOTO, DA VOTAÇÃO E DA CÉDULA

Artigo 17- O voto será secreto (*Artigo 37 do Estatuto Social*).

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DO COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE

Artigo 18 - O eleitor deverá identificar-se junto à mesa receptora, apresentando a sua identidade social, ou documento de identidade, que será conferida com a listagem nominal de associados votantes, fornecida pela Secretaria do Clube. O representante legal de pessoa jurídica ou procurador de associado patrimonial deverá apresentar o protocolo referido no Artigo 16, Parágrafo 2º deste Regulamento e documento de identidade.

Artigo 19- A cédula será única, previamente confeccionada, contendo números para as chapas conjuntas para a eleição do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, e cores para as chapas do Conselho Fiscal, precedida de espaços próprios para serem assinaladas as chapas votadas. Dessa forma, o eleitor exercerá o voto mediante aposição de um "X" no quadrículo da chapa escolhida.

§ 1º - Caso ocorra rasura ou erro na cédula em papel, no momento do voto, o eleitor devolverá a cédula ao Presidente da mesa que a inutilizará, e lhe será entregue outra para o fim previsto.

§ 2º - Os votos em cédula de papel serão anulados nas seguintes hipóteses:

- a) que não tenham a assinatura do Presidente e do Mesário da mesa receptora.
- b) que contiverem rasuras;
- c) que tiverem mais de uma chapa assinalada para o mesmo órgão, sem prejuízo, contudo, dos votos corretamente assinalados para as chapas dos demais órgãos.

DO LOCAL E COMPOSIÇÃO DA MESA

Artigo 20 - O local e horário da votação será fixado no edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária de Eleição, para onde deverão se dirigir os eleitores aptos a votarem.

Artigo 21 - Os Presidentes, Mesários e Assistentes de cada mesa receptora serão antecipadamente convocados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, dentre os associados do Clube, independente da titularidade social, sendo proibida a participação de cônjuge, ascendente ou descendente, ou irmão dos candidatos.

Parágrafo Único - Nenhum associado, independente da titularidade e qualificação social, poderá recusar à convocação acima citada, podendo, entretanto, justificar, por escrito, a recusa que será analisada pela Comissão Eleitoral, que decidirá se aceitará ou não. Não sendo aceita a recusa, e não atendida a convocação, a penalidade será decidida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 22 - Para recepção dos votos, serão instaladas 2 (duas) mesas receptoras.

Artigo 23 - Cada mesa receptora será composta de:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Mesário;
- c) 1 (um) Assistente.

Artigo 24 - Ao Presidente compete:

- a) assinar com o Mesário as cédulas de votação;
- b) entregar e controlar o depósito das cédulas na urna;
- c) elaborar e assinar o boletim de comparecimento;
- d) lacrar a respectiva urna ao final dos trabalhos.

Artigo 25- Ao Mesário compete:

- a) assinar com o Presidente as cédulas de votação;
- b) identificar e localizar os eleitores, na lista de presença;
- c) colher a assinatura do eleitor na folha de presença;
- d) encaminhar o eleitor ao Presidente para receber a cédula.

Artigo 26- Ao Assistente compete:

- a) controlar o fluxo dos eleitores e o encaminhamento à votação;
- b) controlar a saída da cabine de votação e o depósito da cédula;
- c) prestar informações aos eleitores quando solicitados;

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DO COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE

d) verificar, periodicamente, a cabine de votação retirando material não pertencente à eleição.

Artigo 27 - Em cada cabine de votação deverá estar afixada a relação das chapas com a composição completa dos candidatos com a respectiva identificação (*Artigo 11* deste Regulamento), esta relação será reposta, assim que for notada a sua falta.

DAS URNAS

Artigo 28 - Haverá 2 (duas) urnas receptoras para cada mesa, com a seguinte determinação:

- a) a primeira urna receberá os votos de eleitores votantes do início da Assembleia até às 12h00 (doze horas, quando será lacrada;
- b) a segunda urna receberá os votos dos eleitores votantes a partir das 12h00 (doze horas) até o recebimento dos votos dos eleitores que se encontrarem, às 15h00 (quinze horas, no recinto da votação.

§ 1º - No momento da lacração da primeira urna, o Mesário e o Secretário farão a contagem do número de eleitores votantes até àquela hora, conferindo a quantidade de sócios votantes na lista de presença e elaborarão um breve relatório que será assinado juntamente com o Presidente, o qual será colocado na primeira urna, antes de ser lacrada.

§ 2º - Encerrada a votação, será a segunda urna lacrada, lavrando-se uma ata final dos trabalhos.

DA APURAÇÃO

Artigo 29 - Encerrada a votação, às 15h00, imediatamente, o Presidente da mesa fará a ata de encerramento, descrevendo o total de eleitores listados, o total de votantes, assinando-a conjuntamente com o Mesário.

Artigo 30 - A apuração dos votos será efetuada pelos componentes da mesa receptora, que passará a ser mesa apuradora, na forma a seguir determinada:

- a) os componentes da mesa receptora 1 (UM) apurará os votos da mesa receptora 2 (DOIS); e
- b) os componentes da mesa receptora 2 (DOIS) apurará os votos da mesa receptora 1 (UM).

Artigo 31 - Ao Presidente da mesa compete:

- a) determinar ao Mesário e Assistente a contagem das cédulas depositadas na urna, conferindo com o número de eleitores na lista de presença;
- b) determinar o exame das cédulas, anulando os irregulares;
- c) conferir e revisar a contagem dos votos no mapa de apuração;
- d) assinar o boletim de apuração.

Artigo 32 - Ao Mesário compete:

- a) junto com o Secretário, atender às determinações do Presidente;
- b) preencher e assinar com o Presidente o boletim de apuração.

Artigo 33 - Ao Assistente compete:

- auxiliar o Presidente e Mesário no que for determinado;

Artigo 34 - De posse do boletim de apuração, os Presidentes das mesas apuradoras se reunirão e elaborarão os Boletim Geral e Final da apuração, transcrevendo no mapa final os votos obtidos por cada chapa, mapa este que será levado ao Presidente da sessão.

Artigo 35 – Ocorrendo empate no número de votos será realizado segundo turno de votação entre as duas chapas mais votadas, que se realizará no domingo seguinte a partir das 9h30 (nove horas e trinta minutos) até às 15h00 (quinze horas). Nesse caso, a Assembleia Geral Ordinária de eleição permanecerá aberta até o encerramento da apuração e proclamação da chapa eleita no segundo turno. Havendo novo empate, a Comissão Eleitoral designará nova data.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DO COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Artigo 36 - Após o término da apuração, o Presidente desta Assembleia anunciará as chapas vencedoras, proclamando eleitos os 20 (vinte) membros efetivos e os 5 (cinco) suplentes do Conselho Deliberativo, os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal, bem como os nomes dos eleitos para a Diretoria Executiva, todos com mandato de 3 (três) anos.

Artigo 37 - Proclamado o resultado, o Presidente da sessão declarará encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e determinará a lavratura da ata de encerramento dos trabalhos, para ser assinada com os 2 (dois) secretários e mais 5 (cinco) associados presentes (*Artigo 32, § 1º do Estatuto Social*).

DA POSSE DOS ELEITOS

Artigo 38 – Os 20 (vinte) membros efetivos do Conselho Deliberativo tomarão posse, em reunião própria, a ser realizada na semana seguinte ao término da eleição, elegendo o seu Presidente e Vice-Presidente (*Artigo 48, § 2º do Estatuto Social*). Nessa mesma reunião o Conselho Deliberativo autorizará o seu Presidente a empossar a Diretoria Executiva, em 02 de janeiro de 2027.

Artigo 39 – Os 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal tomarão posse juntamente com os membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 40 - O presidente do Conselho Deliberativo empossará a Diretoria Executiva no dia 02 de janeiro de 2027 através de comunicado dirigido aos membros eleitos e o Conselho Deliberativo homologará referida posse em sua primeira reunião ordinária a ser realizada no primeiro trimestre do ano (*Artigo 54 do Estatuto Social*).

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 41 - A Comissão Eleitoral se comporá de 4 (quatro) membros do Conselho Superior, indicados entre si, para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Secretário, os quais indicarão os demais conselheiros e colaboradores **não candidatos à eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva** para outras funções (*Artigo 93 do Estatuto Social*).

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser apresentantes de candidatos a qualquer cargo.

DAS OMISSÕES

Artigo 42 - Os casos omissos no presente regulamento serão dirimidos pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária da Eleição e membros da Comissão Eleitoral, “ad referendum” do Conselho Superior.

DA PUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 43 – Este Regulamento será afixado nos locais próprios do Clube, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Único - O formulário de apresentação (*Artigo 7º deste Regulamento*), o formulário da chapa (*Artigo 9º deste Regulamento*) e o modelo de cédula são parte integrantes deste Regulamento.

São Paulo, 08 de agosto de 2026.

Comissão Eleitoral:

Presidente: Nelson Miyahara

1º Vice-Presidente: Victorio Takashi Yoshimura

2º Vice-Presidente: Carlos Tatuo Hascimoto

Secretário: Umberto Sano

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DO COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE

Presidentes das Mesas Eleitorais:

Mesa Eleitoral – Nº 01 : Cassio Akio Higuchi

Mesa Eleitoral – Nº 02 : Fernando Cabral

Mesários:

Mesa Eleitoral – Nº 01 : Tomas Kendi Marui

Mesa Eleitoral – Nº 02 : Yuji Mario Ivanaga

Assistentes:

Mesa Eleitoral – Nº 01 : Viviane da Cruz Silvino

Mesa Eleitoral – Nº 02 : Valkiria de Almeida do Nascimento

Coordenadores da Logística e Recepção:

- Rodolfo Takahashi

- Rildo Tsuyoshi Tengan